

9.



Município de Tomar / Câmara Municipal de Tomar / Divisão Financeira/Unidade de Contratação e Património)

CONTRATO Nº2022_090

-----AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, ASSISTÊNCIA E DESMONTAGEM DA ILUMINAÇÃO DECORATIVA E INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS NA FEIRA DE SANTA IRIA (2022), EM TOMAR -----

-----ENTRE-----

-----MUNICÍPIO DE TOMAR, como Primeiro Outorgante, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, titular do cartão de pessoa coletiva número 506738914, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, -----

-----ANABELA GASPAR FREITAS, [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] válido até

[REDACTED] -----

-----JOSÉ NOIVO - LUZ E SOM, LDA, como Segunda Outorgante, sociedade comercial com número individual de pessoa coletiva e número de identificação fiscal

[REDACTED],

registada na Conservatória do [REDACTED]

mesmo número, com o [REDACTED] 61.500.00 [REDACTED]

representante, conforme certidão permanente com o código [REDACTED]

[REDACTED] ento de adjudicação, -----

-----JOSE MANUEL CAMPOS LOPES NOIVO, [REDACTED]

[REDACTED] emitido pela

[REDACTED] com domicílio

profissional na sede social da empresa, -----

-----É celebrado o presente contrato com o clausulado seguinte.-----

-----Nos termos do nº 1 do artigo 61º da Lei do Orçamento de Estado (Lei nº 12/2022, de 27 de junho), o valor proposto para o presente contrato não ultrapassa o valor pago em 2021 por contrato de idêntico objeto ou contraparte. -----

-----A despesa resultante do presente contrato configura uma despesa anual, para o ano financeiro de 2022. -----

-----O presente contrato é celebrado após procedimento de consulta prévia (#27.3025 procedimento de adjudicação nº102_2022), nos termos do disposto na alínea c) do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro (atual redação), autorizado pelo referido despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal nº2817/PR/2022, de 10/08/2022. -----

-----Por despacho nº3361/PR/2022, datado de 01/09/2022 da Sra. Presidente da Câmara Municipal a adjudicação foi concedida à Segunda Outorgante, tendo sido aprovada, em simultâneo, a minuta do contrato. -----

-----**POR AMBOS OS OUTORGANTES FOI DITO QUE:** -----



Município de Tomar / Câmara Municipal de Tomar / Divisão Financeira/Unidade de Contratação e Património)

-----**PRIMEIRA (Objeto)**-----

-----O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de montagem, assistência e desmontagem da iluminação decorativa e infraestruturas elétricas na Feira de Santa Iria 2022, conforme o disposto nas cláusulas contratuais, no caderno de encargos e cláusulas técnicas e específicas, e na proposta da Segunda Outorgante, que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que integram o presente contrato. -----

-----**SEGUNDA (Prazo)**-----

-----O contrato mantém-se em vigor **entre 1 e 31 de outubro de 2022**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

-----**TERCEIRA (Obrigações contratuais)**-----

-----1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais do contrato, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:-----

-----a. Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;-----

-----b. Obrigação de dispor de um engenheiro eletrotécnico responsável. -----

-----2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e

adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----**QUARTA (Preço Contratual)**-----

-----Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar à Segunda Outorgante a quantia total constante da proposta adjudicada, no valor de **€12.000,00 (doze mil euros)**, acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor. -----

-----**QUINTA (Condições de pagamento)**-----

-----1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção das faturas emitidas, nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

-----2. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

-----3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso. -----

-----5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

-----**SEXTA (Subcontratação e cessão da posição contratual)**-----

----- A cessão da posição contratual por qualquer das Partes, e a subcontratação, dependem da autorização da outra Parte, nos termos do disposto no artigo 318º do Código dos Contratos Públicos, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e 383º e seguintes do mesmo código.-----

-----**SÉTIMA (Gestor do Contrato)**-----

----- Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, conjugado com o art.º 290.º - A, ambos do CCP, é nomeado [REDACTED]

-----**OITAVA (Dever de sigilo)**-----

-----1 A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.----

-----2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

-----3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----4. A Segunda Outorgante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

-----**NONA (Regulamento Geral de Proteção de Dados)**-----

-----Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado por Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas

singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), o Primeiro Outorgante assegurará o cumprimento de todas as disposições deles constantes.-----

-----**DÉCIMA (Foro competente)**-----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria**, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA (Legislação aplicável)**-----

-----Ao presente contrato será aplicável, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, introduzida pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, e restante legislação aplicável. -----

-----**DÉCIMA SEGUNDA (Encargos do contrato suportados pelo Primeiro Outorgante)**-----

-----1.O encargo total resultante do presente contrato, onde se inclui o valor da adjudicação do presente contrato e do Imposto sobre o Valor Acrescentado, tem **cabimento nº21455**, com data de 06/07/2022, no valor de **€200.000,00**.-----

-----3. A despesa pública tem **compromisso de verba nº25063**, datado 31/08/2022, no valor de **€14 760,00**. -----

-----4. A despesa pública tem ainda Informação de Controlo de Fundos Disponíveis (mês de agosto) com os seguintes valores, em euros: **Fundos disponíveis** 2 677 913,23; **Compromissos assumidos:** 836 485,16; **Saldo de Fundos Disponíveis:** 1 841 428,07; Compromisso relativo à despesa em análise; **Saldo Residual** 1 826 668,07 com o registo informático do compromisso 31/08/2022.-----

----- As Partes aceitam reciprocamente as obrigações resultantes do presente contrato, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante atrás citados. -----

-----**ASSIM O DIZEM E OUTORGAM.**-----

-----O contrato foi celebrado em 12 de setembro de 2022, por minuta elaborada pelo Oficial Público da Câmara Municipal de Tomar. -----

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



PELA SEGUNDA OUTORGANTE

